

**EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei PMSA nº 33/21, que dispõe sobre o orçamento do município de Santo André para o exercício 2022. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 33/2021**

A dotação abaixo especificada, constante no Projeto de Lei nº 33/2021, será **suplementada** no valor abaixo, expresso em reais, de acordo com o Orçamento programa do município de Santo André para o exercício de 2022:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
37.010.20.605.30.1020 - Investimento em Projetos para o Banco de Alimentos e Projeto de Segurança Alimentar	449052– Equipamentos e Material Permanente	(+)R\$583.000,00

Os recursos para coberturas da despesa decorrente desta EMENDA serão cobertos pela anulação parcial da dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
50.020.04.122.63.1046 - Execução de Obras e Reformas em prédios públicos	449051 – Obras e Instalações	(-)R\$583.000,00

**Justificativa:** A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo Coronavírus;

O Decreto Estadual nº 64.879/2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia da COVID-19 e o Decreto Municipal nº 17.335/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia da COVID-19, e o Decreto Municipal nº 17.549/2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública no Município de Santo André.

O Sistema Nacional de Combate à Fome e Segurança Alimentar e Nutricional e a vigente Lei Municipal nº 8.585/2003, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-AS visando



assessorar o Poder público na articulação entre Governo e Sociedade Civil, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a ser implementada no Município. Nesta mesma lei estabeleceu no Art. 11 a criação do Fundo Municipal de Combate à Fome e Segurança Alimentar e Nutricional;

A Lei Municipal nº 9.546/2013, que dispõe sobre atribuições, finalidades e receitas que constituem o Fundo Social de Solidariedade do município de Santo André e a Lei Municipal 17.315/2020 do Estatuto Social da CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André, que define em seu objetivo principal o Art.4º;

A reorganização da estrutura administrativa conforme Lei 9.940/2017 estabeleceu as competências dos órgãos da Administração Direta, cita todos os entes de gestão pública que incide sobre alimentação no município de Santo André, conforme o Art. 8, que trata do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André.

Por conta dos elementos acima descritos, entendemos ser de fundamental importância o acréscimo desta emenda que garantia a implementação de uma política pública agroecológica de produção de alimentos para o Município.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de dezembro de 2021.

**RICARDO ALVAREZ**  
**Vereador**

